

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE;

SÚMULA ADMINISTRATIVA N.º 001 - Belém, 08 de Março de 2013.

PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, COMO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL N.º 7.588, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, É INDISPENSÁVEL A DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS RECONHECENDO A IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO E A PORTARIA QUE MATERIALIZA A SUSPENSÃO.

PORTARIA CONJUNTA N.º 002/2013/GP - Belém, 08 de Março de 2013.

Estabelece normas sobre a nomeação de interventor e interino, remuneração, prestação de contas e apuração disciplinar, além de outras disposições.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O CORREGEDOR DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E A CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os arts. 5º, LXXVIII, e 37, caput e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os arts. 5º, 25, 35, 36 e 39, § 2º, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994;

CONSIDERANDO os arts. 1º e 8º da Lei Estadual nº 6.881, de 2006;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução nº 80, de 9.6.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei nº 9.784, de 29.1.1999;

CONSIDERANDO a Instrução nº 08/2006 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o art. 33, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973;

RESOLVEM:

Do Interventor

Art. 1º. O interventor, preferencialmente bacharel em Direito, será nomeado pela Presidência do Tribunal, após consulta a Corregedoria de Justiça competente e ao juiz de Registro Público, para responder pela serventia, obedecida a seguinte ordem:

I - interventor designado a partir desta data, observado os seguintes requisitos:

a) vida funcional;

b) atuação na mesma área de conhecimento (registro de imóveis; notas, protesto de títulos; registros civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas; e registros de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas);

c) atuação em serventia com características semelhantes (área geográfica, indicadores sócio-econômicos, caracteres demográficos etc.);

d) currículo;

II - remanescente do último concurso público, respeitada a área de conhecimento;

III - antigo interino (Lei nº 8.935/94, art. 39, § 3º), observado os requisitos do inciso I ; e

IV - interventor nomeado antes desta data, atendidos os requisitos do inciso I.

§ 1º. No caso de dois ou mais candidatos preencherem as condições exigidas pelos incisos I, III e IV, serão critérios de desempate, na ordem estabelecida, as disposições estatuídas nas alíneas do inciso I.

§ 2º. Fica vedada a nomeação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa.

§ 3º. Respeitada a ordem de nomeação, o órgão nomeante, além das vedações, poderá, por decisão fundamentada, deixar de designar pessoa desprovida de condições de atuar como interventor.

§ 4º. A cópia do ato de nomeação pelo juiz de Registro Público e da ata de transmissão de acervo deverá ser enviada, por correio eletrônico, à Corregedoria de Justiça competente.

Art. 2º. O repasse de metade da receita líquida ao delegatário afastado e o depósito da outra parte em conta poupança serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º. O interventor prestará contas ao órgão nomeante no prazo de 30 dias a contar do término da intervenção.

Art. 4º. As reclamações envolvendo a atuação do interventor deverão ser apresentadas, por escrito ou reduzidas a termo, ao juiz de Registro Público responsável pela unidade do serviço.

§1º. Cumpre ao Juiz de Registro Público elucidar os fatos e, finda a instrução, opinar sobre a substituição ou não do interventor e encaminhar o expediente à Corregedoria de Justiça competente.

§2º. A Corregedoria de Justiça competente, após se manifestar, enviará a reclamação devidamente instruída à Presidência do Tribunal para decisão.

Do Interino

Art. 5º. O interino, preposto do Estado delegante, designado pela Presidência do Tribunal de Justiça para responder pelo expediente, será o substituto mais antigo da serventia na data da vacância.

§ 1º. Na ausência do substituto mais antigo, será designado um preposto da serventia vaga e, na falta deste, um de outra unidade, todos preferencialmente com bacharelado em Direito.

§ 2º. Não será deferida a interinidade a quem não seja preposto de serviço notarial e registral, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa.

§ 3º. O interventor não assumirá a interinidade, salvo se ostentava, ao tempo da nomeação, a qualidade de substituto ou preposto de serventia extrajudicial, observada sempre a ordem de sucessão.

§ 4º. Respeitada a ordem de designação, a Presidência do Tribunal de Justiça, além das vedações, poderá, por decisão fundamentada, deixar de deferir a interinidade a quem não reúna condições de responder pelo expediente da serventia.

§ 5º. A cópia do ato de designação e da ata de transmissão do acervo deverá ser encaminhada, por correio eletrônico, à Corregedoria de Justiça competente.

Art. 6º. O interino fica proibido de contratar novos prepostos, aumentar salários dos funcionários da unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo extraordinário ou continuado, sem a prévia autorização do Juiz de Registro Público responsável pela serventia.

§ 1º O pedido deverá ser deduzido por escrito e instruído com farta documentação que comprove a necessidade e viabilidade do investimento.

§ 2º Recebido e atuado, o juiz decidirá motivadamente e remeterá cópia da decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), por correio eletrônico, à Corregedoria de Justiça competente.

Art. 7º. As reclamações envolvendo a atuação do interino deverão ser endereçadas, por escrito ou reduzidas a termo, ao Juiz de Registro Público responsável pela unidade do serviço.

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5221/2013 - Segunda-Feira, 11 de Março de 2013

§1º. Cumpre ao Juiz de Registro Público elucidar os fatos e, finda a instrução, opinar sobre a substituição ou não do interventor e encaminhar o expediente à Corregedoria de Justiça competente.

§2º. A Corregedoria de Justiça competente, após se manifestar, enviará a reclamação devidamente instruída à Presidência do Tribunal para decisão.

Art. 8º. A cessação da interinidade antes da outorga de nova delegação apenas será possível por decisão administrativa motivada e individualizada da Presidência do Tribunal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Havendo indícios de crime ou ato de improbidade administrativa, será remetida cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições da Portaria Conjunta nº 01/2013- GP.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora RONALDO MARQUES VALLE
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PORTARIA Nº0965/2013 - GP. Belém, 08 de março de 2013.

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 2013001008754, pelo Exmo. Sr. Raimundo Rodrigues Santana, juiz Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua;

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA da função de Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua.

Art. 2º - AGRADECER e apresentar votos elogiosos ao magistrado nominado acima, pelos relevantes serviços prestados durante o exercício da função de Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua.

Art. 3º - DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria ao Serviço de Cadastro de Magistrados para as anotações nos registros funcionais do magistrado.

PORTARIA Nº0966/2013 - GP. Belém, 08 de março de 2013.

CONSIDERANDO a dispensa do Exmo. Dr. Raimundo Rodrigues Santana da função de Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, conforme Portaria nº0965/2013-GP;

DESIGNAR a Exma. Sra. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza Titular da 4ª Vara da Comarca de Ananindeua, para exercer a função de Diretora do Fórum da Comarca de Ananindeua, a partir do dia 11 de março do corrente ano.

PORTARIA Nº0967/2013 - GP. Belém, 08 de março de 2013.

Art. 1º - DISPENSAR o Exmo. Sr. Dr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA da função de Diretor do Fórum da Comarca de Marabá.

Art. 2º - AGRADECER e apresentar votos elogiosos ao magistrado nominado acima, pelos relevantes serviços prestados durante o exercício da função de Diretor do Fórum da Comarca de Marabá.

Art. 3º - DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria ao Serviço de Cadastro de Magistrados para as anotações nos registros funcionais do magistrado.